

É o Relatório. Decido.

Devidamente instruído com os documentos necessários, recebo o presente Recurso de Agravo na sua modalidade por instrumento.

O art. 995, Parágrafo único do NCPC estabelece que o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso quando demonstrado que a imediata eficácia da decisão recorrida, possa advir risco de dano grave de difícil ou impossível reparação e quando demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Assim, cabe verificar se há probabilidade de o recurso ser provido (*fumus boni iuris*) e se a imediata produção dos efeitos da decisão recorrida poderá causar dano (*periculum in mora*).

Antes de analisar o efeito suspensivo pleiteado, mister fazer uma retrospectiva dos fatos que antecederam a interposição do presente Agravo

Narram os autos que os autores celebraram com a Instituição Financeira requerida em 29.02.2019 contrato de alienação fiduciária em garantia do imóvel residencial situado na Rua Terêncio Sampaio, 197, apartamento 504, dando o mesmo em garantia cujo valor é de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais). Desse valor restou financiado R\$ 318.000,00(trezentos e dezoito mil reais), tendo em vista que pagaram R\$ 181.000,00(cento e oitenta e um mil reais). No contrato de financiamento restou pactuado entre as partes que a amortização se daria em 420 meses com prestações iniciais de R\$ 3.479,00(três mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Que em 2016 a autora – Sr^a Creuza Maria Santos, perdeu o seu emprego, situação que perdurou durante três anos, reduzindo drasticamente a renda familiar, porém, usaram toda a poupança para realizar o pagamento das parcelas. Entretanto, não mais conseguiram efetuar o pagamento em dia das prestações, se encontrando com um saldo devedor de R\$ 14.633,46(quatorze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

Que o bem já se encontra consolidado em nome do credor fiduciário, porém deseja purgar a mora, a teor do que dispõe o art. 26, § 1º da lei nº 9.514/97. Que o Banco irá levar o bem a leilão e praça e por não haver prejuízo ao credor, ingressaram com a presente demanda objetivando a anulação dos respectivos atos até a apuração da real intenção e legalidade do procedimento, resguardando, assim, o direito de moradia dos requerentes.

A tutela antecipada foi indeferida, o que ensejou a interposição do presente Agravo.

Inicialmente, face a situação em que se encontram os autores atualmente, **defiro a gratuidade processual pleiteada**, até porque entendo que o acesso à Justiça, em tais casos deve ser o mais amplo, bastando, para tanto, a simples afirmação da parte requerente a respeito de sua impossibilidade financeira.

Não obstante, mesmo admitindo que para a concessão da gratuidade mencionada basta a mera declaração do interessado acerca de sua situação de pobreza, tal presunção é relativa, podendo o Julgador denegar o referido benefício, caso entenda haver fundadas razões para crer que a parte não se encontra em estado de miserabilidade declarado, diante das provas apresentadas aos autos.

Pois bem. no caso concreto verifica-se que o Juízo de origem indeferiu a suspensão dos leilões, sob alegativa de ausência de vícios no procedimento, dando prosseguimento ao ato. Porém, entendo que caso seja alienado o bem, poderá causar graves danos aos Recorrentes, sob o risco de esse de

difícil reparação, tendo em vista que os mesmos correrão sérios riscos de morarem na rua.



Diante disso, considerando a probabilidade de provimento do recurso e a relevância da fundamentação somada a existência de risco de dano grave, **concedo, em parte, o efeito suspensivo** almejado e determino a suspensão imediata dos leilões/hasta pública até julgamento pela 2ª Câmara.

Devem os Agravantes notificarem esta decisão nos autos principais e devem as autoridades cumpri-la como nela se contém, servindo a consulta ao processo eletrônico como efetiva notificação de conhecimento da decisão.

Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/2015.

Intimem-se. Cumpra-se.